

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICOPEDAGÓGICO-CIENTÍFICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (CUNTINS/UFPA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU.

O CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS / CAMETÁ, unidade acadêmica da Universidade Federal do Pará – UFPA, a partir de agora denominado CUNTINS/UFPA, associação pública e educacional, sem fins lucrativos, estabelecido em Cametá-PA, na Travessa Padre Antônio Franco, nº 2617, Bairro Matinha, neste ato representado por seu Coordenador, **Professor Dr. Doriedson do Socorro Rodrigues**, e a Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO AJURU, sediada na Rua Marechal Rondon, s/nº, CNPJ Nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Carlos Ernesto Nunes da Silva**, resolvem celebrar entre si o presente termo de cooperação, visando ao estabelecimento de relações mútuas e o desenvolvimento de atividades de interesse comum, nos termos do art. 20, VIII e art. 23, X da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Ajuru c.c os termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente convênio de cooperação tem por fim possibilitar o desenvolvimento de programas de natureza pedagógica, técnica e/ou científica, visando à realização de cursos, seminários, treinamentos, pesquisas, intercâmbio de experiências, informações e prestação de serviços em áreas de interesse dos signatários, em nível de ensino, pesquisa e extensão.

1.1.1. Os projetos e atividades específicas que serão desenvolvidas terão estabelecidos de maneira circunstanciada os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a alocação de recursos e respectivos cronogramas, forma de prestação de contas dos recursos, além das obrigações de cada uma das partes envolvidas.

1.1.2. Os projetos e atividades somente terão validade no âmbito desse Termo de Cooperação quando assinados pelos representantes legais das partes cooperantes.

1.2. Por parte do Campus Universitário do Tocantins/Cametá-UFPA, serão desenvolvidas atividades de pesquisa, ensino e extensão ligadas aos cursos presentes na Unidade, a partir da anuência das subunidades acadêmicas.

1.2.1. O CUNTINS / UFPA se dispõe a auxiliar na cessão de uso de alguns móveis e equipamentos, à medida do possível, desde que esse



1.



ato não configure ou envolva nenhum tipo de doação, já que esse patrimônio é tombado;

1.2.2. O CUNTINS/UFPA se dispõe a contribuir com a revitalização das áreas experimentais no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por essa Instituição nas áreas de atuação do Campus.

1.2.3. O CUNTINS/UFPA se incumbirá de indicar o(a) coordenador(a) Titular e o(a) Adjunto(a) da subunidade acadêmica – Limoeiro do Ajuru, com ônus integral por parte deste, conforme os termos da contrapartida de cláusula (1.3).

1.3. Como contrapartida às atividades que serão desenvolvidas pela UFPA – Campus Universitário do Tocantins/Cametá, a Prefeitura de LIMOEIRO DO AJURU se compromete a Ceder para o CUNTINS/UFPA espaço para construção de estruturas para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, bem como cessão de funcionários (preservada a CUNTINS/UFPA a indicação do(s) Coordenador(es) da subunidade, conforme cláusula 1.2.3), a fim de contribuir com as atividades fins da Instituição, além de criar condições para o funcionamento das atividades de pesquisa, ensino e extensão presentes no Município.

1.4. Em contrapartida, as duas Instituições se comprometem a estabelecer parcerias no uso de equipamentos, que possibilitem o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS.

2.1. Planejar, acompanhar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas, como forma de garantir a qualidade dos resultados.

2.2. Cumprir as atividades programadas, obedecendo as suas disposições, comunicando em tempo hábil as possíveis dificuldades e impedimentos.

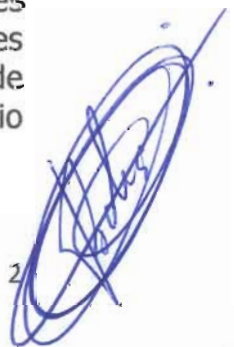
2.3. Obter a anuência por escrito da outra parte, caso haja mudança de atividades a serem desenvolvidas.

2.4. Garantir a contínua comunicação, quanto ao andamento das respectivas atividades, objetivando manterem-se mutuamente informados sobre possíveis dificuldades que possam advir da execução dos mesmos.

2.5. Obedecer às normas internas das instituições partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS.

3.1. Os resultados, as pesquisas, os estudos, as metodologias e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este termo de cooperação serão em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes, salvo disposição em contrário estabelecida nos respectivos Termos Aditivos.



3.2. Cada um dos cooperantes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, as pesquisas, os estudos, metodologias e inovações técnicas, sem que seja obrigado a consultar a outra parte ou a pagar-lhe indenização ou recompensa, salvo disposição em contrário estabelecida nos respectivos projetos que resultarem deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS / AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS.

4.1. Para cada projeto ou ação desenvolvido em conformidade com o presente termo de cooperação, será realizado um planejamento de ação que descreverá circunstanciadamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

4.2. A descrição, de que trata o item anterior, compreenderá, entre outros possíveis, os seguintes itens:

4.2.1 identificação do projeto / ação a ser executado;

4.2.2 justificativa e objetivo do projeto / ação;

4.2.3 nome do responsável pela supervisão do projeto / ação;

4.2.4 descrição das etapas de desenvolvimento;

4.2.5 data de início de cada uma das etapas e respectivos prazos de execução;

4.2.6 recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.2.7 requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.2.8 orçamento e fonte dos recursos;

4.2.9 cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos financeiros;

4.2.10 outros dados ou pormenores acaso considerados necessários à perfeita execução do proposto no planejamento da ação.


CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS OU DIFICULDADES.

5.1. Ocorrendo qualquer impossibilidade quanto ao desenvolvimento das atividades programadas, as partes, em primeira instância, viabilizarão sua execução efetuando as adequações necessárias, desde que não descaracterizem o estabelecido neste Termo de Cooperação ou no respectivo planejamento da ação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA.

6.1. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

6.2. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, a qualquer tempo, por meio de notificação por escrito de uma das partes a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes. Assim como não haja prejuízo ou interrupção das atividades iniciadas.



6.3. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento da Cooperação, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das eliminações de eventuais pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1. As atividades previstas no presente Termo de Cooperação, não prejudicarão a ação individual e independente de cada uma das partes cooperantes.

7.2. Este Termo de Cooperação não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas.

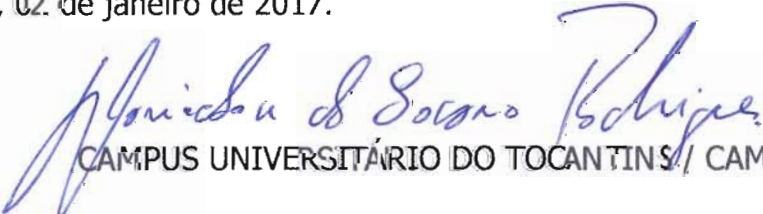
7.3. Os profissionais de quaisquer das partes cooperantes não sofrerão alterações em suas vinculações com seus empregadores de origem, em razão das atividades decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação, nem caberá qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e acidentes do trabalho de uma das partes com relação ao pessoal da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

8.1. As partes cooperantes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias acerca do presente Termo de Cooperação ou de seus eventuais termos aditivos, ou dele oriundas, o foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru – PA.

E por estarem assim justos e acordados, os cooperantes fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para só efeito, o qual, lido e achado conforme, subscrevem.

Limoeiro do Ajuru-PA, 02. de janeiro de 2017.


Mariana de Souza Rodrigues
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS / CAMETÁ


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU



PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA

Testemunhas:

1) Pedro do socorro Abreu Novais

Nome: Pedro do socorro ABREU NOVAES
CPF: 580789839-04

2) Silvio Lopes Teles

Nome: SILVIO LOPES TELES
CPF: 014018002-89